



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 12187/2022

Interessada – A.L. Camargo Transporte Ltda

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogada – Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 346/2024

Auto de Infração nº 212031035 de 08/11/2021. Por transportar 29,734 m³ de madeira serrada em bruto sem licença válida para o tempo da viagem ou em desacordo com nota fiscal, guia florestal e licença outorgada pela autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 21201743 e Auto de Constatação do INDEA nº 103/2021. Decisão Administrativa nº 4069/SGPA/SEMA/2022, homologada em 10/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.920,20 (oito mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista a carência de ação pela ilegitimidade ativa do agente autuante e ilegitimidade passiva do recorrente e/ou que seja declarada a nulidade do auto de infração, haja vista o vício de legalidade que os acometem e maculam a sua validade. Voto da Relatora: no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão proferida na 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa nº 4069/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.920,20 (oito mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50